



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

Licitação exclusiva para ME/EPP

(Processo SEI n.º 0000770-69.2021.6.23.8000)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da [Lei n.º 10.520/2002](#), do [Decreto n.º 10.024/2019](#), da [Lei Complementar n.º 123/2006](#) e, subsidiariamente, da [Lei n.º 8.666/1993](#) e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia: **23 de março de 2022**

Horário: **10h00 (Horário de Brasília/DF)**

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: **070028**

SEÇÃO I — DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total, na modalidade franquia reduzida, para os veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com cobertura compreensiva, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (danos materiais, danos pessoais, acidentes pessoais por passageiro, cobertura para vidros e retrovisores, dentre outros), conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e seus eventuais anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II — DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação está

estimada em **R\$ 74.676,12 (setenta e quatro mil seiscientos e setenta e seis reais e doze centavos)**.

SEÇÃO III — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2. Não poderão participar deste Pregão:

2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRE/RR, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8.º, V, da [Lei n.º 9.605/98](#);

2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da [Lei n.º 8.429/92](#);

2.6 quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9.º da [Lei nº 8.666/93](#);

2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9.º da [Lei nº 8.666/93](#) a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, independente do seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar viabilidade econômica por meio de certidão judicial (TCU 8271/2011);

2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico,

assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV — DA VISTORIA

1. Caso os interessados em participar do certame tenham interesses em realizar a vistoria prévia dos veículos, devem comparecer à Seção de Transporte do TRE/RR, localizado na Sede Administrativa, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 543, esquina com Avenida Getúlio Vargas, bairro São Pedro, Boa Vista -RR, CEP 69306-685. Para melhor organização dos trabalhos, solicita-se ao interessado agende a vistoria com antecedência de 48h, pelo telefone: (95) 2121-7038. Na realização da vistoria prévia dos veículos a serem segurados será emitida declaração de vistoria. Caso o interessado não queira vistoriar os bens, deve emitir solicitação/declaração de dispensa de vistoria.

SEÇÃO V — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

1.2. Vencerá o certame a licitante que ofertar o **menor valor global**.

1.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

1.4. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

1.5. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

1.1.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação caso estes já constem do SICAF e estejam atualizados.

2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 1 desta Seção.

3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4. O pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, além dos que achar necessários para esclarecimento de quaisquer dúvidas, que deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, via sistema, por meio da opção “Enviar Anexo”.

5. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3.º, da [LC n.º 123/2006](#), para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO VI — DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII — DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. O modo de disputa que será adotado neste certame é o aberto.

2. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão

encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

2.1. A diferença mínima de valores entre o intervalo de um lances e outro será **o estipulado no sistema comprasnet..**

3. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

3.2. Não havendo lances nos períodos acima estabelecidos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

3.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema mencionada nesta Seção, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, em prol da consecução da melhor proposta.

4. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após vinte e quatro horas da comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO IX — DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta,

obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

1.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3.º da mencionada Lei Complementar.

1.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

1.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

1.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X — DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI — DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de negociação de que trata a seção anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para contratação, observado o disposto no item **1.2 da Seção I**, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

1.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, bem como documentação complementar, se necessário, em arquivo único, por meio da opção “**Enviar Anexo**” no sistema Comprasnet, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, em caso de necessidade de

complementação da documentação de que trata o item 1.1 desta Seção, realizar nova convocação da licitante, via chat, devendo ser atendida dentro do primeiro prazo de convocação..

1.3. Os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

1.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Assessoria de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 – São Pedro – CEP 69.306-685 – Boa Vista/RR.

1.4. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2. O **Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3.º da mencionada Lei Complementar.

3. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6. Não serão aceitas propostas com valores unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

SEÇÃO XII — DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (Níveis de Cadastramento I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.

2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

3. Realizada a habilitação no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

3.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/93;

3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico

3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

5. A Habilitação complementar das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1. Um, ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a boa qualidade de serviços prestados pela licitante em objeto compatível ou semelhante com o objeto licitado.

5.2. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, no ramo seguro de veículos.

5.3. Decl
representante/corretor credenciado, seu endereço e telefone no Estado de Roraima, preferencialmente no município de Boa Vista-RR.

6. Os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Assessoria de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 – São Pedro – CEP 69.306-685 – Boa Vista/RR.

7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

12. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII — DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 .

SEÇÃO XIV — DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá **prazo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **item 1 desta Seção**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..

1.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

1.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

2. Para efeito do disposto no § 5,º do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo n.º 0000770-69.2021.6.23.8000 franqueada às interessadas.

3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

2. A homologação deste **Pregão** compete ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR.

3. O objeto deste **Pregão** será **adjudicado por item à licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS FORMAS DE INTIMAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA

1. O **fornecedor** será convocado, durante o prazo de validade de sua proposta, para assinatura do termo contratual. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

1.2. Nos termos do permissivo contido nos artigos 2º e 5º da Lei 11.419/2006, as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

1.2.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

1.2.2. Na hipótese do subitem 1.2.1, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

1.2.3. A consulta referida nos subitens 1.2.1. e 1.2.2. deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

1.2.4. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do subitem 1.2.3, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

1.2.5. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RR.

3. Por ocasião da contratação, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **fornecedor** mantém as condições de habilitação.

4. Para poder contratar com o TRE-RR, a empresa não poderá possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 2.º VI, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

SEÇÃO XVII — DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de

fornecedores do TER/RR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

1.1. não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

1.3 apresentar documentação falsa;

1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

1.5 não mantiver a proposta;

1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.7 comportar-se de modo inidôneo;

1.8 fizer declaração falsa;

1.9 cometer fraude fiscal.

2 . A licitante estará sujeita à multa de até 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

3. Para os fins de conhecimento reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

4.1 advertência por faltas leves;

4.2 multa de:

valor referente às obrigações não cumpridas;

b) atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

c) atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

total do ajuste e ensejará na multa de 20% sobre o valor total do objeto.

4.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.5 As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão emissor do pedido e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SEÇÃO XVIII — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

AO EDITAL

1. Até 3 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico al@tre-rr.jus.br, até às 16h00, no horário oficial de Brasília/DF.

2. A impugnação não possui **efeito suspensivo** e caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor demandante/técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico al@tre-rr.jus.br.

5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao setor demandante/técnico competente.

6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX — DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

1.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

1.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos

para efeito de julgamento deste **Pregão**.

4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

6. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TRE/RR, sem prejuízo do disposto no art. 4.º, V, da Lei n.º 10.520/2002.

SEÇÃO XX— DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

1.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.2. Anexo II - Minuta de Contrato

1.3. Anexo III - Orçamento Estimativo;

1.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

1.4. Anexo IV - Declaração Negativa - Nepotismo (indispensável para a contratação);

SEÇÃO XXII — DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2022.

Nayra Brandão Rocha

Assessora de Licitações - em exercício
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **NAYRA BRANDÃO ROCHA, Assessor**, em 09/03/2022, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0673593** e o código CRC **22579366**.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2022

1. Da Introdução

A presente minuta do Termo de Referência visa trazer o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem licitados o qual é a contratação de seguro facultativo dos veículos que integram a frota automotiva do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

2. Do Objeto

Prestação de serviço de seguro total, na modalidade franquia reduzida, para os veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com cobertura compreensiva, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (danos materiais, danos pessoais, acidentes pessoais por passageiro, cobertura para vidros e retrovisores, dentre outros), conforme as especificações e condições previstas neste Termo de Referência (TR), seus Anexos, no Edital, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e nas legislações complementares.

O valor máximo a ser pago por este Tribunal para o presente objeto é de **R\$ 74.676,12 (setenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos)**, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do Anexo II.

3. Da Finalidade

A presente minuta deste Termo de Referência visa definir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem licitados. Busca ainda definir parâmetros que assegurem a viabilidade técnica, avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução do objeto desta licitação.

4. Da Especificação

A apólice de seguro dos veículos terão vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação da proposta pelo valor global.

As propostas deverão ser elaboradas com a composição de preços contendo os campos referentes à nova classe de bônus do veículo, valor da franquia e valor dos prêmios unitários e globais de cada veículo.

4.1. DAS COBERTURAS

O seguro deve cobrir ou assegurar a garantia contra:

- 4.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e espelhos retrovisores;;
- 4.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 4.1.3. Raio e suas consequências;
- 4.1.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 4.1.5. Queda em precipícios ou pontes;
- 4.1.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 4.1.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 4.1.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 4.1.9. Granizo, furacão e terremoto;
- 4.1.10. Garantia adicional de vidros;
- 4.1.11. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- 4.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 4.1.13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 4.1.14. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF;
- 4.1.15. Acidentes Pessoais por Passageiros - APP;
- 4.1.16. Assistência 24h (vinte e quatro horas), incluindo reboque, com quilometragem de, no mínimo, 600km para os casos de falhas mecânicas e falhas elétricas, pane seca, chaveiro, troca de pneus.
- 4.1.17. Franquia Reduzida.

4.2. DA VISTORIA

4.2.1. Caso os interessados em participar do certame tenham interesses, a vistoria prévia dos veículos devem comparecerem à Seção de Transporte do TRE/RR, localizado na Sede Administrativa, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 543, esquina com Avenida Getúlio Vargas, bairro São Pedro, Boa Vista -RR, CEP 69306-685. Para melhor organização dos trabalhos, solicita-se ao interessado agende a vistoria com antecedência de 48h, pelo telefone: (95) 2121-7038. Na realização da vistoria prévia dos veículos a serem segurados será emitida declaração de vistoria. Caso o interessado não queira vistoriar os bens, deve emitir solicitação/declaração de dispensa de vistoria.

4.3. DO ENDOSSO

4.3.1. Qualquer alteração (acréscimos ou supressões) na apólice poderá ser solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima processada pela licitante vencedora, mediante endosso no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme solicitadas pelo Contratante.

4.3.2. O objeto contratado poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4. DO ACOMPANHAMENTO

4.4.1. A execução/gestão da apólice de seguros, bem como os sinistros relacionados e demais ocorrências serão fiscalizados/acompanhados por servidor designados pela Administração da Seção de Transporte em relação aos veículos utilizados na capital e pelos respectivos Chefes de Cartórios em relação aos veículos utilizados em suas unidades.

4.21.1. A(s) apólice(s) de Seguro deverá(ão) ser entregue(s) diretamente na Seção de Transporte - Edifício Sede Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 543, esquina com Avenida Getúlio Vargas, bairro São Pedro, Boa Vista -RR, CEP 69306-685, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira. A apólice deverá ser entregue preferencialmente em papel reciclado e biodegradável;

4.5. DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

4.5.1. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos seguintes itens:

- a) Valor para cobertura de casco, no mínimo, 100% da tabela FIPE.
- b) Responsabilidade civil facultativa (RCF):
- c) Valor para indenização de danos materiais a terceiros (RCF/DMT): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo;
- d) Valor para indenização de danos pessoais a terceiros (RCF/DPT): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo;
- e) Acidente por passageiro (APP):
- f) Valor para indenização morte por passageiro: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- g) Valor para indenização invalidez por passageiro: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

4.5.2. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

4.5.3. A Contratada deverá fornecer manual, ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;

4.6. DAS CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCO

4.6.1. Na efetivação do seguro e apresentação do valor da proposta deve ser levado em consideração que todos os veículos:

- a) São conduzidos, exclusivamente, por motoristas portadores de carteira de Habilitação categorias “C” e “D”;
- b) Apresentam baixa quilometragem e estão em ótimo estado de conservação (incluindo os mais antigos);
- c) Permanecem e permanecem durante o dia, quando não estão em diligência externa, inclusive em finais de semana e feriados, em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.
- d) Não sofreram sinistros graves nos últimos 12 meses;
- e) Todos os veículos estiveram coberto por seguro até 25.03.2021;
- f) São conduzidos por servidores na faixa etária acima de 25 (vinte e cinco) anos.

4.7. DA FRANQUIA E DA INDENIZAÇÃO

4.7.1. Deverá ser considerada a franquia obrigatória, com os valores constando nas propostas e apólices, não devendo ser cobrada em caso de danos causados por incêndio, queda de raio/ e ou explosão e nos casos de perda total, de acordo com a circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004.

4.7.1.1. A franquia fica limitada ao valor máximo de **R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.7.2. A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.7.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE/RR, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação prevista no art. 27 da Lei 8.666/93 regular o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.7.4. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de vidros de retrovisores e reparo em trincas de parabrísas, a contratada não cobrará franquia para estes serviços;

4.7.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.7.6. Em caso de indenização integral por perda total de veículos os valores a serem restituídos deverão corresponder a 100% do valor do respectivo bem divulgado na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (www.fipe.org.br) ou, em caso de sua extinção, a tabela substituta será a MOLICAR (www.molicar.com.br) ou outra existente no mercado.

4.7.7. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do veículo e da seguradora. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, observados o disposto nos art. 123 e 126 da Lei nº 9.503/1997 - CTB, consoante Decreto nº 1305/1994 e Resolução do CONTRAN nº 362/2010.

4.7.8. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro ultrapassem o valor correspondente a 50% do valor referenciado na tabela FIPE.

4.7.9. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias que não foram previamente constatadas no início da execução do contrato.

4.7.10. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero-quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar da data de seu recebimento pelo contratante; independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero-quilômetro constante da tabela FIPE, no momento da liquidação do sinistro.

4.7.11. O seguro também deverá cobrir danos dos vidros dianteiro, laterais e traseiros (inclusive os serviços de substituição) da frota do TRE/RR.

4.8. DO BÔNUS

4.8.1. Deverão ser concedidos bônus em função dos anos em que os veículos estão segurados, dentro das normas da SUSEP. Cabe ressaltar que os veículos a serem segurados estiveram coberto por apólices até 25.03.2021.

4.39. Os preços contidos nas propostas devem observar os bônus existentes em apólices anteriores contratados pelo TRE/RR até 25.03.2021.

5. DOS PRAZOS

5.1. Os serviços contratados garantirão a apólice de seguros dos veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados a critério da Administração nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. Emitir a apólice de seguro dos bens no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento da proposta de seguro;

5.3. Realizar os pagamentos das indenizações devidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do cumprimento, pelo contratante, das obrigações decorrentes do sinistro, nos termos estipulados pela apólice;

5.4. Providenciar às suas custas, em até 03 (três) horas, a contar do recebimento de aviso do sinistro o reboque para a remoção adequada do veículo à oficina credenciada pela contratada ou à local indicado pela Seção de Transporte e Segurança do TRE/RR, mantendo, para tanto, serviço de atendimento vinte e quatro horas por dia mediante central de atendimento telefônico ou representante da empresa para contato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

6.1 Comunicar os eventuais sinistros à contratada em até 48 horas após o ocorrido;

6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.3 Promover o pagamento das notas fiscais e também arcar com os custos das franquias estipuladas nas apólices;

6.4 Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital da licitação, no Contrato realizado em caso de descumprimento das obrigações;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a:

7.1 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das mesmas condições de habilitação exigidas no momento da aceitação da proposta na licitação;

7.3 Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.4 Evitar a veiculação de publicidade acerca do material contratado, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador;

7.5 A inadimplência do Fornecedor Beneficiário, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Fornecedor Beneficiário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Órgão.

7.6 Nomear preposto para, durante o período de vigência e execução da apólice, representá-la no Município de Boa Vista - Roraima, conforme disciplina o art. 68 da Lei nº 8.666/93, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato, informar os dados completos do referido preposto à Seção de Transporte do TRE/RR.

7.7. Emitir a apólice de seguro dos bens no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento da proposta de seguro;

7.8. Realizar os pagamentos das indenizações devidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do cumprimento, pelo contratante, das obrigações decorrentes do sinistro, nos termos estipulados pela apólice;

7.9. Providenciar às suas custas, em até 03 (três) horas, a contar do recebimento de aviso do sinistro o reboque para a remoção adequada do veículo à oficina credenciada pela contratada ou à local indicado pela Seção de Transporte e Segurança do TRE/RR, mantendo, para tanto, serviço de atendimento vinte e quatro horas por dia mediante central de atendimento telefônico ou representante da empresa para contato;

7.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

7.11. Responsabilizar-se por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente termo;

7.12. Aceitar, quando houver a necessidade e conveniência do contratante, acréscimos ou supressões do objeto deste termo em até 25% do valor do contrato, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

7.13. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação;

7.14. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Sendo que qualquer devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo a empresa fazer prova junto à Seção de Transporte e Segurança do TRE/RR.

7.15. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá proceder devida adequação mediante cálculo utilizando, para isso, o valor total a ser devolvido à Contratante, pela fórmula seguinte:

$X + 12 = Y \times Y \times Z = VT$, onde:
X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Contratante.
Observação: O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Seção de Transporte e Segurança à seguradora. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

7.16. Considerar-se-á mês, para efeito do cálculo: $X + 12 = Y \times Y \times Z = VT$, o período superior a 15 (quinze) dias;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TRE/RR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

8.1.1 não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

8.1.3 apresentar documentação falsa;

8.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.1.5 não mantiver a proposta;

8.1.6 faltar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8 fazer declaração falsa;

8.1.9 cometer fraude fiscal.

8.1.2 A licitante estará sujeita à multa de até 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

8.1.3 Para os fins de conhecimento reputar-se-ão inidôneos os atos descritos na legislação pertinente.

8.1.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.4.1. advertência;

8.1.4.2. multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o vigésimo dia de atraso, a critério do TRE/RR, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão emissor do pedido e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9. Do Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI na conta indicada pela contratada, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 10 (dez) dias, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato na nota fiscal/fatura.

9.2. Junto com a fatura a empresa deverá apresentar certidões comprovando que mantém as mesmas condições de habilitação.

9.3. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

9.4. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

9.4.2. Se a empresa for optante pelo SIMPLES NACIONAL deverão ser anexados à fatura os seguintes documentos:

a) de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

b) declaração para a não retenção do INSS, em determinação à Súmula 425, expedida pelo Superior Tribunal de Justiça.

corpo da Nota Fiscal sejam informados todos os tributos federais retidos na transação, em conformidade com o artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

10. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

11. Da Subcontratação

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. Das Disposições Finais

12.1 O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. 12.2 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

SOBRE OS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

DEMONSTRATIVO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRE/RR QUE DEVERÃO SER SEGURADOS

A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04)

Veículo	Placa	Chassi	Renavan	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Comb.	Pot. CV	N.º. Portas	Cap. Pass.	Equipamentos Adicionais				
										D.H.	Ar Cond.	Vidro Elétrico	Alarme	Som
ASTRA	NAQ-1770	9BGT569W05B154314	845172930	GM-ASTRA 4x2	04/05	Flex	128	4	5	X	X	X		
COROLLA	NAM-6808	9BR532EC238528454	809181126	TOYOTA COROLLA	03/03	Gasolina	136	4	5	X	X	X	X	X
FESTA	NAQ-1363	9BFZF54A08453170	527804800	FORD	13/13	Gasolina	73	4	5	X	X	X	X	X
FESTA	NAQ-1463	9BFZF54A08409926	527803332	FORD	13/13	Gasolina	73	4	5	X	X	X	X	X
FURGÃO	NAK-5411	93ZC4980158316598	846951282	IVECO FIAT 4x2	04/05	Diesel	122	4	3	X				
CARGO 712	GSW-1121	9BFVCAC948BB76840	330395980	FORD CAMINHÃO	11/11	Diesel	120	2	3	X	X			
PICK UP L200 TRITON	NAU-1535	93XJNKB87FCF09999	1048193567	MITSUBISHI TRITON 4x4	15/15	Diesel		4	5	X	X			
PICK-UP L200 TRITON	NAU-1545	93XJNKB87FCF10027	1048198690	MITSUBISHI TRITON 4x4	15/15	Diesel		4	5	X	X			
RENAULT	NBA-1679	8A1BBBW05BL896205	450483681	RENAULT CLIO	11/11	Flex	77	4	5	X	X	X	X	
RENAULT	NBA-1689	8A1BBBW05BL756497	450480577	RENAULT CLIO	11/11	Flex	77	4	5	X	X	X	X	
RENAULT	NBA-1699	8A1BBBW05CL122244	450474720	RENAULT CLIO	11/11	Flex	77	4	5	X	X	X	X	
PICK-UP - FRONTIER	NBA-3186	94DVCUD40304604	471566527	NISSAN FRONTIER	12/13	Diesel	190	4	5	X	X	X		
PICK-UP - FRONTIER	NBA-3196	94DVCUD0DJ304648	471564079	NISSAN FRONTIER	12/13	Diesel	190	4	5	X	X	X		

PICK-UP - FRONTIER	NBA-2794	94DVCUD40D264296	468539514	NISSAN FRONTIER	12/13	Diesel	190	4	5	X	X	X		
PICK-UP - FRONTIER	NBA-2864	94DVCUD40D264789	468535373	NISSAN FRONTIER	12/13	Diesel	190	4	5	X	X	X		
ÔNIBUS	NAQ-8414	93PB12N32DC046372	529573334	MARCOPOLO/VOL	13/13	Diesel	165	1	29	X	X			
ÔNIBUS	NAX-7128	98YCS2AEC001054	1020626205	AGRALE/EUROBUS	14/14	Diesel	165	1	02	X				X
ÔNIBUS	NAX-7138	98YCS2AEC001000	1020631012	AGRALE/EUROBUS	14/14	Diesel	165	1	02	X				X

DEMONSTRATIVO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRE/RR QUE DEVERÃO SER SEGURADOS														
Veículo	Placa	Chassi	Renavan	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Combustível	Código FIPE	Preço Médio (R\$)						
ASTRA	NAQ-1770	9BGTS69W05B154314	845172930	GM-ASTRA 4x2	04/05	Flex	004254-4	18.454,00						
COROLLA	NAM-6808	9BR53ZEC238528454	809181126	TOYOTA COROLLA	03/03	Gasolina	002061-3	23.562,00						
FESTA	NAQ-1363	9BFZF54A4D8453170	527804800	FORD	13/13	Gasolina	003311-1	22.863,00						
FESTA	NAQ-1463	9BFZF54A4D8409926	527803332	FORD	13/13	Gasolina	003311-1	22.863,00						
FURGÃO	NAQ-5411	93ZC4980138316598	946951282	IVECO FIAT 4x2	04/05	Diesel	506003-6	36.437,00						
CARGO 712	GSW-1121	9BFVCA948BB76840	330395980	FORD CAMINHÃO	11/11	Diesel	504121-0	69.835,00						
PICK-UP L200 TRITON	NAU-1535	93XLNK88TFCF09999	1048193567	MITSUBISHI - TRITON 4x4	15/15	Diesel	022168-6	81.102,00						
PICK-UP L200 TRITON	NAU-1545	93XLNK88TFCF10027	1048198690	MITSUBISHI - TRITON 4x4	15/15	Diesel	022168-6	81.102,00						
RENAUT	NBA-1679	8A1BB8W05BL896205	450483681	RENAUT CLIO	11/11	Flex	025170-4	17.545,00						
RENAUT	NBA-1689	8A1BB8W05BL756497	450480577	RENAUT CLIO	11/11	Flex	025170-4	17.545,00						
RENAUT	NBA-1699	8A1BB8W05CL122244	450474720	RENAUT CLIO	11/11	Flex	025170-4	17.545,00						
PICK-UP	NBA-3186	94DVCUD40304604	471566527	NISSAN FRONTIER	12/13	Diesel	023101-0	71.841,00						
PICK-UP	NBA-3196	94DVCUD0304648	471564079	NISSAN FRONTIER	12/13	Diesel	023101-0	71.841,00						
PICK-UP	NBA-2794	94DVCUD40D264296	468539514	NISSAN FRONTIER	12/13	Diesel	023101-0	71.841,00						
PICK-UP	NBA-2864	94DVCUD40D264789	468535373	NISSAN FRONTIER	12/13	Diesel	023101-0	71.841,00						
ÔNIBUS	NAQ-8414	93PB12N32DC046372	529573334	MARCOPOLO/VOL	13/13	Diesel	508053-3	114.125						
ÔNIBUS	NAX-7128	98YCS2AEC001054	1020626205	AGRALE/EUROBUS	14/14	Diesel	501035-7	93.138,00						
ÔNIBUS	NAX-7138	98YCS2AEC001000	1020631012	AGRALE/EUROBUS	14/14	Diesel	501035-7	93.138,00						

Mês de Referência Tabela FIPE: Maio 2021 - <https://veiculos.fipe.org.br/>

SITUAÇÃO QUE DEVERÃO SER SEGURADOS QUE TINHAM SEGURO ANTERIOR						
Nº	VEICULO	PLACA	SEGURADORA ANTERIOR	VIGÊNCIA APÓLICE	BÔNUS ANTERIOR	SINISTRO
1	ASTRA	NAQ-1770	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
2	COROLLA	NAM-6808	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
3	FESTA	NAQ-1363	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
4	FESTA	NAQ-1463	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
5	FURGÃO	NAQ-5411	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
6	CARGO 712	GSW-1121	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
7	PICK-UP L200 TRITON	NAU-1535	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
8	PICK-UP L200 TRITON	NAU-1545	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
9	RENAUT	NBA-1679	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
10	RENAUT	NBA-1689	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
11	RENAUT	NBA-1699	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
12	PICK-UP	NBA-3186	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
13	PICK-UP	NBA-3196	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
14	PICK-UP	NBA-2794	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
15	PICK-UP	NBA-2864	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
16	ÔNIBUS	NAQ-8414	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
17	ÔNIBUS	NAX-7128	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não
18	ÔNIBUS	NAX-7138	SEGUROS SURA S.A.	25.03.2020 a 25.03.2021	4	Não

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ORÇAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR

Referência: **PREGÃO (eletrônico) n.º 000/xxx**

Prezados senhores,

Apresentamos proposta para prestação do serviço de seguro dos veículos abaixo relacionados, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e demais especificações do Pregão (eletrônico) n.º 000/2014 e seus anexos.

Especificação (resumida) Veículo /marca	Casco	RCF		APP		Franquia (R\$)	Prêmio Unitário (R\$)
		Danos materiais	Danos pessoais	morte	invalidez		

Valor total da proposta, incluída a apólice (R\$)

(R\$)

(R\$)

Quantidade de veículos Apólice

Valor total do prêmio

Observação:

- A empresa deverá obrigatoriamente informar o valor do prêmio ofertado para cada veículo, bem como os elementos essenciais ao exame e aceitação dorisco.

_____/_____/_____/2020.

(representante da licitante)

A validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos.

(n.º da carteira de identidade com a indicação do órgão expedidor)



Documento assinado eletronicamente por **ADEMARCIO DA SILVA**, Assessor, em 18/02/2022, às 12:27, conforme art. 1º, II, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0669809** e o código CRC: **480B1B79**.

0000770-69.2021.6.23.80000669809v12



PROCESSO : 0000770-69.2021.6.23.8000
INTERESSADO : Seção de Transporte
ASSUNTO : Contratação de Serviços de Seguros de Veículos

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato:		Principal: 2020:		R. Social: Nome F.:	
ARP:		Vigência:		CNPJ:	
Proposta:		Valor:		Objeto:	
Pregão:		Garantia:		Fundamento:	
TR:		Conta vinc.:		Preposto:	
Apostila:	n/d			Fiscais:	
Aditivos:	n/d				
Empenhos:					

MINUTA TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR**, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, n.º 543, São Pedro, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado(a) pela Portaria 211/2020, de 26 de agosto de 2020, publicada no DJE n.º 164 de 27 de agosto de 2020, inscrito(a) no CPF n.º xxx.xxx.xx-xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxx SSP/RR, com fulcro no art. 56, XVIII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa inscrito(a) no CNPJ/ME sob o n.º , sediado(a) na , em , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º , expedida pela (o) e CPF n.º tendo em vista o que consta no Processo n.º xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviço de seguro total, na modalidade franquia reduzida, para os veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com cobertura compreensiva, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (danos materiais, danos pessoais, acidentes pessoais por passageiro, cobertura para vidros e retrovisores, dentre outros), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (xxxxx) e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência (XXXXX), ao Edital e demais anexos da Licitação (xxxxxxx) e a proposta (xxxxx) vencedora da licitação independentemente de transcrição.

1.3. O objeto desta contratação encontra-se, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
	Total					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de xxxx (xxxx) meses, com início na data de sua assinatura.

2.2. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo estão definidos no Termo de Referência (xxxxxx).

OU

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

2.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.1.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.1.6. haja manifestação expressa da contratada informando o

interesse na prorrogação;

2.1.1.7. seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$, perfazendo o valor anual de R\$, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A execução será indireta na modalidade empreitada por preço unitário por preço certo de unidades determinadas;.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/070028

Fonte: xxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

Pl: xxxxxxxx

Nota de empenho: xxxxxxxx

OU

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Ação n.º 02.122.0570.20GP.0014 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, conforme Nota de Empenho emitidas.

4.2. Para o presente exercício as despesas contratuais serão arcadas pelas notas de empenhos: xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, REAJUSTES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os critérios e a periodicidade e prazo para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência (xxxxx).

5.1.1. Não havendo prazo definido no Termo de Referência (xxxxx), fica estabelecido que:

5.1.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato na fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue;

5.1.1.2. Junto com a fatura/nota fiscal a contratada deverá fazer a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, para recebimento de pagamento;

5.2. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o seu enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

5.2.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

5.2.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

5.2.1.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

5.3. A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação da licitação. Essa comprovação poderá ser mediante a regularidade junto ao SICAF.

5.4. O prazo do item 5.1.1.1. somente será considerado quando não houver nenhuma pendência a ser sanada pela contratada. Havendo necessidade de reapresentação de nova nota fiscal ou de comprovação de regularidade da habilitação o prazo pode ser interrompido, voltando a fluir após a resolução das pendências.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **Tribunal de Regional Eleitoral de Roraima**, entre a data de efetivo pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento do serviço ou entrega do bem, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{0,0023014} \quad I = \frac{(6/100)}{0,0023014} \quad I =$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.6. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, podem ser reajustados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.6.1. Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços será 12 (doze) meses contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante no caso do primeiro reajuste. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a data será a de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.6.2. O critério de atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido IBGE, acumulado em 12 (doze) meses. O índice será aplicado sobre o valor inicial do contrato. Para itens, serviços ou material não regulamentados por CCT. Havendo CCT, está será o parâmetro usados.

5.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos para o caso de fornecimento de bens.

5.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso ou para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 30 (trinta) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência. Não havendo previsão no Termo de Referência fica estabelecido a obrigação da contratada em apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2. A contratada é livre para optar entre uma das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, entretanto, a comprovação da prestação da garantia será feita após a assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6.2.1. A garantia terá validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

6.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

6.5. A modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratada.

6.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%.

6.7. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

6.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.9. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada tenha cumprido todas as cláusulas do contrato;

6.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria. Aplicável aos contratos que tem mão de obra vinculadas ao contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual nas hipóteses de utilização para pagamento de multas contratuais ou prorrogação de vigência contratual e/ou complementá-la em caso de modificação do valor do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência (xxxxx) no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º __/20__, deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, quando for o caso;

7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.4. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução de serviços objeto deste contrato;

7.2.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste contrato;

7.2.6. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente

ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.7. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.4.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5. A CONTRATANTE deve:

7.5.1. expedir a ordem de serviço/fornecimento;

7.5.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, quando for necessário;

7.5.3. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato;

7.5.7. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

8.1. Além das penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital, cabe à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos art. 86 (Multa Moratória) e art. 87 (Multa Compensatória), ambos da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

8.1.1. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA se descumprir as obrigações decorrentes do presente CONTRATO ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

ITEM I - Advertência;

ITEM II - Multa nos limites definidos no Termo de Referência;

ITEM III - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

ITEM IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal - União, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão ao Presidente do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

8.2. - As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

8.3. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.4. Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

8.5. As penalidades acima são cumulativas entre si.

8.6. A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração ocorrerá nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA para apresentação de defesa;

8.8. A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.9. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.10. A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração **CONTRATANTE**;

8.11. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INTIMAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

10.1. Nos termos do permissivo contido nos [arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006](#), as

intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

10.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

10.3. Na hipótese do item 10.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

10.4. A consulta referida nos itens 10.2 e 10.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

10.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 10.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

10.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

10.7. É vedado à CONTRATADA:

10.7.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.7.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

10.7.3. contratar de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.7.4. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

10.7.5. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.

11.2. Compete ao fiscal:

1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.

4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

11.3. O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistência ou dúvidas na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, quando for o caso de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Roraima do TRF1 - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de
20....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral

(documento assinado eletronicamente)

Representante legal da CONTRATADA

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato - Lei 8.666/93

I - Do objeto e seus elementos característicos;

II - Do regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - Do preço, condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Dos prazos de início da execução, da conclusão, da entrega e do recebimento definitivo, conforme o caso;

V - Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - Das garantias para assegurar a execução, quando exigidas;

VII - Dos direitos e das responsabilidades das partes;

VIII - Das penalidades cabíveis, dos valores das multas e os casos de rescisão;

IX - Da vinculação ao edital de licitação e da legislação aplicável à execução do contrato;



Documento assinado eletronicamente por **NAYRA BRANDÃO ROCHA, Assessor**, em 09/03/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0673967** e o código CRC **00876013**.

0000770-69.2021.6.23.8000

0673967v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO III - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	VEÍCULO/MARCA/MODELO/ANO/PLACA	VALOR MÉDIO TOTAL
1	GM-ASTRA 4x2 04/05 / NAQ-1770	1.821,50
2	COROLLA TOYOTA 03/03 / NAM-6808	1.803,84
3	FIESTA - FORD 03/03 / NAQ-1363	1.681,66
4	FIESTA - FORD 03/03 / NAQ-1463	1.681,66
5	FURGÃO - IVECO FIAT 4X2 04/05 / NAK-5411	6.668,23
6	CARGO 712 FORD CAMINHÃO 11/11 / GSW-1121	4.863,08
7	PICK-UP L200 TRITON 04X04 / 15/15 / NAU-1535	1.881,48
8	PICK-UP L200 TRITON 04X04 / 15/15 / NAU-1545	1.881,48
9	RENAUT CLIO 11/11 / NBA-1679	1.771,72
10	RENAUT CLIO 11/11 / NBA-1689	1.771,72
11	RENAUT CLIO 11/11 / NBA-1699	1.771,72
12	PICK-UP FRONTIER NISSAN 12/13 / NBA-3186	4.405,41
13	PICK-UP FRONTIER NISSAN 12/13 / NBA-3196	4.405,41
14	PICK-UP FRONTIER NISSAN 12/13 / NBA-2794	4.405,41
15	PICK-UP FRONTIER NISSAN 12/13 / NBA-2864	4.405,41
16	ÔNUBUS MARCOPOLO/GM 13/13 / NAQ-8414	9.852,47
17	ÔNUBUS EUROBUS AGRALE 14/14 / NAX-7128	9.801,96
18	ÔNUBUS EUROBUS AGRALE 14/14 / NAX-7138	9.801,96
	VALOR MÉDIO GLOBAL	R\$ 74.676,12



Documento assinado eletronicamente por **ADEMARCIO DA SILVA, Assessor**, em 14/02/2022, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642717** e o código CRC **03DEEC5A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PROCESSO : 0000770-69.2021.6.23.8000
INTERESSADO : Seção de Transporte
ASSUNTO :

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR

Referência: **PREGÃO (eletrônico) n.º 000/202x**

Prezados senhores,

A empresa XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, com sede localizada na rua XXXXXXXXXXXX, telefone (00) 0000 0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificado e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1					
2					
Valor total da proposta					

Todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado estão inclusos na proposta.

Outrossim, informa que todos os eventuais pagamentos deverão ser depositados na conta corrente n.º 000000 da agência 000000 do Banco XXXXXXX S/A.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 10.520/2002.

Dados para contratação:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade:

CPF:

E-mail:

Telefone:

XXXXXXXXXX/XX, 00 de XXXXXXXX de 2021.

(nome legível do representante legal da licitante)

(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Documento assinado eletronicamente por **ADEMARCIO DA SILVA, Assessor**, em 14/02/2022, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642719** e o código CRC **B33DB30D**.

0000770-69.2021.6.23.8000

0642719v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PROCESSO : 0000770-69.2021.6.23.8000
INTERESSADO : Seção de Transporte
ASSUNTO :

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA - NEPOTISMO

Resolução CNJ n.º 7/2005, art. 2.º, VI)

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, os devidos fins, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 2.º VI, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, cujo texto dispõe expressamente:

"Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)"

Xxxxxxxxxx/XX, de XXXX de 2022.

(nome legível do representante legal da licitante)

(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Documento assinado eletronicamente por **ADEMARCIO DA SILVA, Assessor**, em 14/02/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642720** e o código CRC **E6D298E5**.

0000770-69.2021.6.23.8000

0642720v2